



# Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)

E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.436, DE 24 DE MAIO DE 2024.

*Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2018 de 27 de dezembro de 2018 para os fins de homologar a reavaliação dos dados atuarias do IPREM SALES e dá outras providências.*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2018 de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o Custeio Suplementar para amortização do déficit atuarial do IPREM SALES, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	15,00%	2041	30,74%
2025	15,00%	2042	31,16%
2026	15,00%	2043	31,59%
2027	18,85%	2044	32,02%
2028	25,20%	2045	32,44%
2029	25,62%	2046	32,87%
2030	26,05%	2047	33,30%
2031	26,47%	2048	33,72%
2032	26,90%	2049	34,15%
2033	27,33%	2050	34,58%
2034	27,75%	2051	35,00%
2035	28,18%	2052	35,43%
2036	28,61%	2053	35,85%
2037	29,03%	2054	36,28%
2038	29,46%	2055	36,71%
2039	29,89%	2056	37,13%
2040	30,31%		



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)

CNPJ 46.613.196/0001-90

**Art. 2º** - As alíquotas suplementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano, sendo exigidas também sobre o 13º salário.

§ 1º - Para o exercício de 2024, a alíquota suplementar será devida a partir de 01 de maio de 2024.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**